



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19, de 21 de setembro de 2017.

Altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e pelo art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

Considerando competência atribuída a este Plenário pelo art.132 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o art. 341 do Regimento Interno prevê a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil;

Considerando a forma de contagem de prazos em dias úteis instituída pelo art. 219 da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil;

Considerando a proposição orientativa nº 4 formulada na Carta de Palmas, por ocasião do I Fórum de Processualística dos Tribunais de Contas, segundo a qual “Em não havendo disposição normativa em contrário, na contagem do prazo em dias estabelecido pela Lei ou pelo Julgador, serão computados apenas os dias úteis”;

RESOLVE:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 258 da Resolução TCE/PI nº 13/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 258. (...)

§1º Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei, ato normativo ou pelo julgador, computar-se-ão somente os dias úteis;

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o início ou o término cair em dia que:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



I – for determinado o fechamento do Tribunal;

II – o encerramento do expediente ocorrer antes da hora normal.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
em Teresina, 21 de setembro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – Representante do Ministério Público de Contas